

Comunicado de imprensa

Na sequência de notícia apresentada no Público *online*, ontem, pelas 22h 42min, intitulada «Matemática A: IAVE diz a professores para corrigirem de forma diferente da prevista no exame», tendo como subtítulo «Critérios de correção foram alterados pelo Instituto de Avaliação Educativa três dias depois da realização do exame e quando professores já estavam a corrigir as provas», há a esclarecer o seguinte:

1. O IAVE refuta a veracidade da notícia e lamenta o alarme social que a mesma pode provocar.
 2. A notícia confunde critérios de classificação com a divulgação de um esclarecimento transmitido aos professores classificadores no âmbito do desempenho da sua tarefa. Ou seja, não existe nenhuma alteração aos ditos critérios de classificação, embora tal até pudesse acontecer, uma vez que, nesta fase, os referidos critérios se constituem como uma versão de trabalho, que assume um carácter provisório até estar concluído o processo de classificação.
 3. O carácter provisório da versão de trabalho dos critérios, solução adotada pelo IAVE desde 2014/2015, tem em conta a dinâmica do processo de classificação. No decurso deste processo, são analisadas respostas dos alunos pelos professores classificadores e pela equipa IAVE que podem não estar contempladas na versão inicial do documento dos critérios de classificação, mas, ainda assim, serem válidas, sendo por isso consideradas e posteriormente integradas na versão final desses critérios. Esta versão final é a considerada na análise de eventuais processos de reapreciação das provas, e, como tal, a versão oficial. Trata-se de uma medida que está alinhada com as melhores práticas internacionais em matéria de classificação de provas de avaliação externa, e que tem como principal objetivo a salvaguarda da equidade, da fiabilidade da classificação, da validade dos resultados, e, em última instância, a salvaguarda do superior interesse dos alunos.
 4. A prova de Matemática A do ano em curso tem como particularidade o facto de ter como referencial diversos documentos curriculares, conforme explicitado na Carta de Solicitação nº 1/2017, no seu nº 13, alíneas a) e b) e nº 14
[http://www.iave.pt/images/FicheirosPDF/Documentos_IAVE -
_Legislacao e Despachos/Legislacao e afins/CartaSolicit1_2017.pdf](http://www.iave.pt/images/FicheirosPDF/Documentos_IAVE_-_Legislacao_e_Despachos/Legislacao_e_afins/CartaSolicit1_2017.pdf).
- Para acomodar esta inédita situação, a prova apresenta um conjunto de 16 itens cujo objeto de avaliação é comum aos diversos documentos curriculares considerados para a sua elaboração. Apresenta ainda 6 itens, agrupados em 3 conjuntos de 2 itens em alternativa, um referenciado nos Programas de 2001/2002 e outro no Programa e Metas Curriculares de 2015, o que totaliza 19 itens.
5. Sem prejuízo das instruções de realização apresentadas no enunciado da prova, que indicam que os alunos devem, nos itens em alternativa, responder apenas a um deles, foram surgindo informações de professores classificadores de que alguns alunos não o tinham feito. Lembra-se que esta situação não estava presente em provas de anos anteriores, as quais muitos alunos analisam e resolvem na fase de preparação para o exame. Nos critérios de classificação não estão definidos quaisquer procedimentos ou instruções que se apliquem à situação descrita.

6. A condição inscrita nos critérios gerais, na qual se refere que «se for apresentada mais do que uma resposta ao mesmo item, só é classificada a resposta que surgir em primeiro lugar» não pode ser aqui aplicada porque não estamos perante um mesmo item, mas sim perante dois itens distintos, apresentados em alternativa. Além disso, assumindo que um aluno que inadvertidamente responde às duas alternativas o faz em primeiro lugar à alternativa 1, os alunos cuja aprendizagem foi enquadrada pelos Programa e Metas Curriculares de 2015 (que são a maioria) seriam penalizados pois a alternativa 1 refere-se sempre aos Programas de 2001/2002.

7. Face à situação observada e atentos os condicionalismos atrás referidos, decidiu-se que, nos casos em que pudesse ser identificada uma resposta correta, esta deveria ser considerada, assumindo que o não cumprimento da instrução não traduz um ato de má-fé por parte dos alunos.

8. Em suma, a instrução transmitida aos professores classificadores visa responder adequadamente a uma situação que decorre dos constrangimentos colocados ao IAVE na construção desta prova, resultantes da diversidade de documentos curriculares que constituíram os seus referenciais. Assim, não podemos aceitar que os alunos em situação de exame, não cumprindo uma instrução, mas ainda assim produzindo uma resposta válida e tendo consumido tempo na sua elaboração, possam ser prejudicados.

9. No que se refere à pretensão reassumida pela SPM relativa à realização de duas provas, uma para os alunos abrangidos pelos Programas de 2001/2002 e outra para os alunos abrangidos pelos Programa e Metas Curriculares de 2015, foi em tempo oportuno explicado que essa possibilidade poderia ser potencialmente lesiva dos interesses dos alunos, o contrário do que afirmam.

Em boa verdade, não sendo possível realizar uma pré-testagem dos itens de uma nova prova (a que se destinaria aos alunos abrangidos ao Programa de 2015, a elaborar pela primeira vez), por razões óbvias de segurança, e não estando prevista a normalização dos resultados, seria impossível assegurar que ambas as provas fossem equivalentes no que se refere ao seu grau de complexidade e dificuldade. Como consequência, poderíamos estar a gerar resultados com elevada disparidade entre as duas provas, o que traria uma situação de incontornável injustiça e falta de equidade quando esses mesmos resultados fossem usados como classificações para o ingresso no ensino superior.

A SPM ignora ou esquece as condicionantes técnicas inerentes à conceção de provas de avaliação externa com carácter público, o que estranhámos e lamentámos, uma vez que é uma das entidades que integra o Conselho Científico do IAVE, I.P.

Lisboa, 29 de junho de 2018

A Direção do IAVE, I.P.